



**DIRETORIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES
BARROSO**

PORTARIA IERBB/MPRJ nº 07/2023

*Regulamenta a troca de curso pós-graduação dos
alunos-residentes, no âmbito do MPRJ Residente,
programa de Residência Jurídica do Ministério
Público do Estado do Rio de Janeiro*

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES
BARROSO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.903, de 14 de março de 2014, que cria, no âmbito do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2022, publicado em 28 de abril de 2022, que tornou pública a abertura das inscrições para o “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução GPGJ nº 2.440, de 22 de novembro de 2021, que instituiu o “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o MPRJ Residente é um programa acadêmico, que objetiva propiciar aos estudantes a complementação de ensino e de aprendizagem;

CONSIDERANDO que consta do cadastro individual de cada aluno-residente o curso de pós-graduação em que está matriculado,

RESOLVE

Art. 1º. O aluno-residente poderá trocar de curso de pós-graduação, antes de concluí-lo, uma única vez durante o programa.

§1º. A troca do curso de pós-graduação deverá ser previamente autorizada pelo Diretor do IERBB, mediante requerimento motivado, assinado pelo aluno-residente, enviado por meio eletrônico ao IERBB/MPRJ, com a indicação do seu órgão de lotação atual, o curso de pós-graduação pretendido e instruído com o programa do curso.

§2º. O novo curso de pós-graduação deverá guardar pertinência temática com o órgão em que o aluno-residente estiver lotado e estar em conformidade com os requisitos previstos no edital em que o aluno-residente se inscreveu.



§3º. O requerimento deverá ser enviado, no primeiro semestre, entre os dias 10 e 15 de fevereiro, e, no segundo semestre, entre os dias 10 e 15 de agosto.

§4º. Os requerimentos enviados fora do período designado não serão conhecidos.

§5º. Somente serão admitidos cursos de pós-graduação cuja data de início seja em, no máximo, 15 dias após a data limite para o envio do requerimento de troca.

Art. 2º. A conclusão do curso de pós-graduação constitui causa de desligamento do aluno-residente.

§1º. A regra do *caput* não se aplica na hipótese em que, no momento da conclusão do curso originário, o aluno-residente estiver cursando outra pós-graduação, desde que comprove tal fato com antecedência mínima de 15 dias.

§2º. O novo curso de pós-graduação deverá guardar pertinência temática com o órgão em que o aluno-residente estiver lotado e estar em conformidade com os requisitos previstos no edital em que o aluno-residente se inscreveu.

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do IERBB.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023.

LEANDRO SILVA NAVEGA

Diretor do IERBB